

DECRETO Nº 008 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

REGULAMENTA A LEI Nº 972-02 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Dr. Antonio de Andrade Junqueira, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas previstas na Lei nº 972-02

DECRETA:

Art. 1º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal e instituída no Município de São José dos Quatro Marcos pela Lei 972 de 30 de Dezembro de 2002, custeará os serviços de iluminação Pública, que compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação pública de vias, logradouros e demais bens públicos no território do município, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato Gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzido os impostos.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantia de consumo medida em Kw/h conforme tabela do anexo I, que é parte integrante deste decreto.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 (Cinquenta) Kw/h/mês e da classe rural com consumo de até 2.000 (Dois mil) Kw/h/mês.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) – classe industrial; 10.000 (dez mil) Kw/h/mês.
- b) - classe comercial: 7.000 (sete mil) Kw/h/mês.
- c) - classe residencial; 3.000 (três mil) Kw/h/mês.
- d) - classe rural: 2.000 (dois mil) Kw/h/mês.
- e) - classe serviço público: 7.000 (sete mil) Kw/h/mês.
- f) - Classe poder público: 7.000 (sete mil) Kw/h/mês.
- g) - classe consumo próprio: 7.000 (sete mil) Kw/h/mês.

Art. 6º - A CIP será lançada na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local condicionada a celebração de contrato ou convênio.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Iluminação Pública, com as atribuições de deliberar, fiscalizar e acompanhar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública, arrecadados através da CIP, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 972-02.

§ Primeiro -- O Conselho Municipal de Iluminação Pública, deverá ser formado por 5 (cinco) membros, que não serão remunerados pela participação, com mandato de dois anos e terá a seguinte representação:

- a) – um representante do poder executivo, que deverá ser indicado pelo Prefeito municipal.
- b) - dois representantes do poder legislativo, que deverão ser indicados entre os vereadores pelo Poder Legislativo.
- c) - um representante das associações de bairros, que deverá ser indicado entre os Presidentes de bairros da cidade através da ata de reunião entre os mesmos que o elegerem, ou por livre indicação Prefeito, na hipótese de desinteresse ou desacordo entre os representáveis..
- d) - um representante dos distritos do município, que deverá ser indicado entre representantes dos distritos do município através da ata de reunião que o elegerem, ou por livre indicação do Prefeito em hipótese de desinteresse ou desacordo entre os representáveis.

§ Segundo – Para cada representante deverá ser indicado um suplente, que na ausência do seu respectivo titular, participará nas tomadas de decisões.

Art. 8º - Em reunião, tendo como presidente e secretário os representantes do Poder Legislativo, deverão ser eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Iluminação Pública, o Presidente e Secretário do Fundo Municipal de Iluminação Pública para um mandato de até dois anos, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 9º - O Presidente do Fundo Municipal de Iluminação Pública, terá as seguintes atribuições:

I) – Acompanhar as receitas, as despesas e as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Iluminação Pública.

II) – Convocar e Presidir as reuniões para que em decisões colegiadas aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Iluminação Pública, definir as aplicações dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Iluminação Pública.

III) – Conferir e receber as compras de materiais elétricos destinados à Iluminação Pública, bem como se responsabilizar pelo controle do estoque destes materiais,

IV) – Comandar os serviços do eletricitista do Município que ficará a disposição do Fundo Municipal de Iluminação Pública,

V) – Receber as solicitações de reparos e melhorias da iluminação do poder executivo e legislativo para levar a apreciação do Conselho, e

VI) – Encaminhar ao setor de compras do Município as solicitações de compras de materiais de consumo aprovadas nas reuniões do Conselho,

VII) – Acompanhar os padrões de potencia de lâmpadas adotado pelo município de acordo com as recomendações de economia de consumo de energia elétrica,

VIII) – Cumprir e fazer cumprir a legislação que instituiu a CIP e a legislação vigente nas aplicações dos recursos públicos, bem como os acordos firmados pelo Poder Executivo e Secretaria de Fazenda do Município, responsáveis pela natureza contábil e administrativa do Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Art 10 – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS – MT, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ALÍQUOTAS PARA CONTRIBUIÇÃO

CLASSE	Consumo Kwh Mês	Alíquota
Industrial Valor do Kwh = R\$	até 300	6,00%
	mais de 300 até 500	7,00%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	9,00%
Comercial Valor do Kwh = R\$	até 300	6,00%
	mais de 300 até 500	7,00%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	9,00%
Residencial Valor do Kwh = R\$	até 50	isento
	mais de 50 até 100	5,00%
	mais de 100 até 150	6,00%
	mais de 150 até 200	7,00%
	mais de 200 até 500	8,00%
	mais de 500	9,00%
Rural	até 2.000	isento
	mais de 2.000	excluído
Poder Público Valor do Kwh = R\$	até 300	6,00%
	mais de 300 até 500	7,00%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	9,00%
Consumo Próprio Valor do Kwh = R\$	até 300	6,00%
	mais de 300 até 500	7,00%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	9,00%